

**REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS DOCENTES  
DO  
ISVOUGA - INSTITUTO SUPERIOR DE ENTRE O DOURO E VOUGA**

O presente Regulamento estabelece o processo de avaliação do desempenho dos docentes do ISVOUGA, com vista à promoção da melhoria da qualidade do ensino-aprendizagem ministrado, desenvolvimento e divulgação do conhecimento científico e construção de uma imagem institucional solidamente reconhecida nas áreas científicas em que intervém.

**CAPÍTULO I**

**Disposições Gerais**

**Artigo 1º**

**Âmbito de aplicação**

Este Regulamento aplica-se a todos os Docentes do ISVOUGA.

**Artigo 2º**

**Princípios Gerais**

1. Constituem princípios do presente Regulamento de Avaliação de Desempenho:
  - a) Universalidade, considerando todos os Docentes do ISVOUGA;
  - b) Obrigatoriedade, fixando a avaliação de todos os Docentes do ISVOUGA, dentro dos prazos previstos, e garantindo o envolvimento ativo, de todos os intervenientes no processo de avaliação;
  - c) Coerência, estabelecendo um conjunto comum de parâmetros e indicadores para a avaliação do desempenho dos Docentes do ISVOUGA;
  - d) Transparência, garantindo que o processo de avaliação é claro, em todas as suas fases, e transparente para todos os seus intervenientes;
  - e) Divulgação, assegurando que todas as normas reguladoras do processo de avaliação são divulgadas a todos os intervenientes no processo;
  - f) Imparcialidade, assegurando a equidade e a isenção dos critérios usados no processo de avaliação;
  - g) Previsibilidade, estipulando prazos para os períodos de avaliação e assegurando que a avaliação só ocorre ordinariamente dentro dos prazos previamente estabelecidos;
  - h) Confidencialidade, sujeitando todos os intervenientes no processo ao dever de confidencialidade sobre a avaliação, com exceção dos avaliados relativamente à sua avaliação.

**CAPÍTULO II**

**Sistema de Avaliação**

**Artigo 3º**

**Objeto da avaliação**

1. A avaliação tem como objeto o desempenho dos Docentes quanto às funções gerais que estatutariamente lhes são cometidas e incide sobre os seguintes parâmetros:
  - a) Competência científica, avaliada com base na produção científica e respetiva divulgação: submissão de artigos, no âmbito das publicações assumidas, pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), como sendo as de referência, em cada momento, para cada área científica.
    - a.1) À instituição cabe instituir, anualmente, incentivos que proporcionem condições ao desenvolvimento da atividade científica, designadamente: acesso a ferramentas de trabalho (conteúdos), financiamento de custos com a submissão e apresentação de artigos em



- congressos internacionais assumidamente reconhecidos, no âmbito das áreas científicas fundamentais dos ciclos de estudos, dispensa de horas afetas ao trabalho em regime presencial, entre outros considerados adequados a cada caso;
- b) Competência pedagógica;
  - c) Prestação de serviços à comunidade nas áreas de conhecimento dos ciclos de estudo em que lecionam;
  - d) Participação e envolvimento nas atividades da instituição extensivas ao desempenho docente (integração de júris, vigilâncias, participação em reuniões de coordenação de curso, de direção, orientações de trabalhos, projetos e dissertações);
  - e) Contribuição para a construção e projeção interna e externa da boa imagem da instituição, designadamente pela assunção de funções, atribuídas pelo Diretor, e pelo desenvolvimento de dinâmicas e projetos da sua iniciativa;
  - f) Assiduidade e pontualidade face aos serviços a que se encontram afetos e compromissos relativamente aos quais tenham sido superiormente convocados;
  - g) Deontologia profissional.
2. Os parâmetros referidos no número anterior são avaliados nos termos das tabelas I, II e III do anexo III do presente Regulamento, sendo que para cada um se encontra percentualmente definida a ponderação da avaliação da responsabilidade de cada um dos seguintes avaliadores: Estudantes, Coordenador e Diretor.
  3. Os parâmetros anteriores são relevados para efeitos de atribuição de prémios de desempenho docente, sempre que haja lugar à afetação de verbas para o efeito.

#### Artigo 4º Regime de avaliação

A avaliação do desempenho é realizada da seguinte forma:

- a) Pelos Estudantes, através de questionários relativos ao desempenho do docente no processo de ensino-aprendizagem relativo a cada unidade curricular da sua responsabilidade, cujo modelo consta do anexo I do presente Regulamento;
- b) Pelos próprios, através do preenchimento do formulário de autoavaliação de desempenho, cujo modelo consta do anexo II do presente Regulamento;
- c) Pelos Coordenadores e pelo Diretor, para efeitos de avaliação dos parâmetros relativos às alíneas a), b) c), d), e) f) e g) do ponto 1 do artigo anterior, ainda que com ponderações diferenciadas consoante o parâmetro e avaliador em causa e com o envolvimento das seguintes estruturas:
  - c.1) U3IS-Unidade de Investigação e Internacionalização do ISVOUGA, relativamente à competência científica e à prestação de serviços à comunidade;
  - c.2) SOSP-Serviço de Orientação e Supervisão Pedagógica, no atinente aos indicadores constantes do parâmetro a que respeita a alínea d), f) e g) do artigo 3º;
  - c.3) SAC-Serviço de Aperfeiçoamento de Competências, no atinente aos indicadores constantes do parâmetro a que respeita a alínea e), f e g) do artigo 3º;
  - c.4) Outros serviços a que o docente se encontre afeto, no âmbito de funções de gestão.
- d) Pelo Conselho Técnico Científico que emite um parecer sobre o processo de avaliação, no seu todo, antes da comunicação dos respetivos resultados aos docentes.
- e) Pelo Conselho Pedagógico que após a respetiva análise, assegura a sua publicitação.

#### Artigo 5º Resultado da avaliação

1. A avaliação do desempenho é expressa numa escala qualitativa de cinco posições, correspondentes a determinados intervalos de valores de médias ponderadas, obtidas a partir dos resultados apresentados pelos avaliadores intervenientes ativos no processo:
  - a) Excelente para resultados iguais ou superiores a 90% ;
  - b) Muito Bom para resultados entre 75% e 90%;
  - c) Bom para resultados entre 60% e 75%;
  - d) Suficiente para resultados entre 50% e 60%;
  - e) Insuficiente para resultados inferiores a 50% .



2. O resultado final da avaliação do desempenho docente é obtido através das avaliações mencionadas no artigo 4º, em função dos resultados obtidos no âmbito dos parâmetros constantes do artigo 3º, aplicando-se as ponderações constantes do anexo III ao presente Regulamento.
3. Face à obrigatoriedade de produção e submissão de um artigo científico (mínimo), por parte de todos os docentes doutorados em regime de tempo integral, por ano letivo, inerente à competência científica, definida nos termos da alínea a) do artigo 3º, o incumprimento do referido requisito implica a perda liminar do prémio de desempenho docente, sempre que a ele haja lugar.
4. A competência científica evidenciada, nos termos da alínea a) do artigo 3º, por parte de docentes não doutorados ou que sendo doutorados não sejam detentores de vínculo em regime de tempo integral, será tida em conta como fator de ponderação favorável para a atribuição do prémio de desempenho docente, a par das restantes rubricas mencionadas no artigo 3.º.

#### Artigo 6º Periodicidade

1. A avaliação do desempenho docente, decorre ao longo do ano letivo, sendo que:
  - a) A avaliação por parte dos estudantes ocorre anualmente no final de cada semestre letivo;
  - b) A avaliação por parte do Diretor e do Coordenador de Curso ocorre durante o período letivo, salvaguardando-se que os docentes cuja intervenção se reduza a um semestre tenham a sua avaliação efetuada imediatamente após o final do semestre de leção.
2. No caso do docente que, por qualquer motivo, designadamente doença, se tenha encontrado impedido de exercer as suas funções durante parte do período referido no nº 1, a avaliação respeitará somente ao período a que o serviço respeita.

#### Artigo 7º Prazos

1. A avaliação efetuada pelo Coordenador de Curso deverá ser concluída e entregue ao Diretor até 31 de Julho de cada ano.
2. Os resultados da avaliação, no seu todo, são comunicados aos docentes entre Setembro do ano letivo, objeto da avaliação, e Dezembro do ano letivo seguinte.

### CAPITULO III Intervenientes no processo de avaliação

#### Artigo 8º Intervenientes

Intervêm no processo de avaliação do desempenho docente:

- a) O Estudante;
- b) O Docente;
- c) O Coordenador de Curso;
- d) O Diretor;
- e) O Conselho Técnico Científico;
- f) O Conselho Pedagógico.

#### Artigo 9º Estudante

Cabe ao Estudante avaliar os docentes em cada unidade curricular, através do preenchimento de questionários sobre a avaliação do desempenho docente nos processos de ensino-aprendizagem.



Artigo 10º  
Docente

1. O docente tem direito à avaliação do seu desempenho, como elemento integrante do seu desenvolvimento profissional.
2. O docente tem direito a que lhe sejam garantidos os meios e as condições necessárias ao desempenho das funções que estatutariamente lhe são cometidas e sobre as quais incide a avaliação do desempenho.
3. O docente é solicitado a proceder a:
  - a. Autoavaliação no âmbito do desempenho docente;
  - b. Discussão dos resultados comunicados pelo Coordenador de Curso, em sede de audiência.

Artigo 11º  
Coordenador de Curso

1. Cabe ao Coordenador de Curso proceder à avaliação do desempenho dos docentes do curso que coordena.
2. Em cada ano letivo, são definidos os docentes a avaliar por cada Coordenador de Curso, tendo em conta, para o efeito, o curso em que o docente tem maior carga letiva.
3. O Coordenador de Curso é avaliado anualmente pelo Diretor.

Artigo 12º  
Diretor

Cabe ao Diretor avaliar o Coordenador de Curso e restantes Docentes relativamente a:

- a) Prestação de serviços à comunidade nas áreas de conhecimento dos ciclos de estudo em que lecionam;
- b) Participação e envolvimento nas atividades da instituição extensivas ao desempenho docente (integração de júris, vigilâncias, participação em reuniões de coordenação de curso, orientações de trabalhos, projetos e dissertações);
- c) Contribuição para a construção e projeção interna e externa da boa imagem da instituição, designadamente pela assunção de funções, atribuídas pelo Diretor, e pelo desenvolvimento de dinâmicas e projetos da sua iniciativa;
- d) Assiduidade e pontualidade face aos serviços a que se encontram afetos e compromissos para os quais sejam superiormente convocados;
- e) Deontologia profissional.

Artigo 13º  
Conselho Técnico-Científico

Cabe ao Conselho Técnico-Científico emitir um parecer sobre o processo de avaliação, no seu todo, antes da comunicação dos respetivos resultados aos Docentes, pelos Coordenadores de Curso. Dadas as competências específicas do referido órgão e a relevância da dimensão respeitante à produção científica, deverá o referido órgão, devidamente coadjuvado pela U3IS-Unidade de Investigação e Internacionalização do ISVOUGA, pronunciar-se sobre a mesma no âmbito do referido parecer.

Artigo 14º  
Conselho Pedagógico

Cabe ao Conselho Pedagógico promover a avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, assegurando a sua análise e divulgação.



## CAPITULO IV Processo de Avaliação

### Artigo 14º Fases

O processo de avaliação do desempenho docente compreende as seguintes fases:

- a) Autoavaliação;
- b) Avaliação;
- c) Audiência.

### Artigo 15º Autoavaliação

1. A autoavaliação tem como objetivo envolver o docente na avaliação do seu desempenho.
2. O docente procede à sua autoavaliação através do preenchimento dos questionários relativos ao seu desempenho no processo de ensino aprendizagem, em cada unidade curricular que leciona, conforme Anexo II.

### Artigo 16º Avaliação

1. Os intervenientes no processo de avaliação procedem à avaliação do docente nos diferentes parâmetros, considerados no artigo 3º do presente Regulamento.
2. Os resultados da avaliação, logo que tratados são enviados ao Conselho Técnico-Científico e Conselho Pedagógico para que, por fim, sejam divulgados aos próprios, pelo Coordenador de Curso, e publicitados à comunidade académica.

### Artigo 17º Audiência

1. O docente dispõe de 10 dias úteis, após a data da comunicação, para se pronunciar, querendo, sobre a classificação comunicada nos termos do artigo anterior.
2. As razões invocadas pelo docente devem ser fundamentadamente apresentadas por escrito ao Diretor.
3. O Diretor pronuncia-se, por escrito, da sua decisão final, no prazo de 10 dias úteis.
4. Sempre que entenda necessário, poderá o Diretor:
  - a) Ouvir os intervenientes do processo de avaliação;
  - b) Preceder a sua decisão de audição com o docente.

## CAPITULO V Disposições finais

### Artigo 19º Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicação.